



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Cartaxo Rolim Neto		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Luciana Ramalho Rolim, em escola americana.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 05174338-8	PARECER: 0416/2005	APROVADO: 14.07.2005

I – RELATÓRIO

Luiz Cartaxo Rolim Neto, responsável por Luciana Ramalho Rolim, requer que sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos feitos por sua filha na Saint Joseph Sênior High School, da cidade de Saint Joseph, Estado de Michigan, no período de agosto de 2004 a junho de 2005.

Luciana Ramalho Rolim concluiu o ensino fundamental no Colégio Christus (fls.11) e no mesmo Colégio concluiu a 1ª série do mesmo médio, transferindo-se em seguida para o Colégio Vasco (fls.12) onde cursou em 2004 o 1º semestre da segunda série do mesmo ensino médio. No segundo semestre de 2004 transferiu-se para a escola americana citada acima e foi reclassificada na série 12, na qual se matriculou, cursando todo o ano letivo 2004/2005.

Ao final do curso, recebeu o certificado de freqüência. A escola americana de Saint Joseph não concede certificado de conclusão de curso a aluno estrangeiro e o substitui por um certificado de freqüência.

O exame da vida escolar da aluna evidencia, porém, que suas notas mantiveram com mais freqüência a nota A e menor nota é C+. Nestas circunstâncias, este Conselho vem adotando o critério de avaliação dos dias letivos das séries cursadas e os resultados escolares.

No caso em exame, a aluna tem uma freqüência de 2.599 horas no ensino médio, superior ao mínimo estabelecido pela Lei nº 9394/96-LDB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame da documentação apresentada pelo requerente, conforme análise feita nos termos da Resolução nº 364/2000, deste Conselho, permite que se reconheça a equivalência dos estudos feitos na escola americana de Saint Joseph, para completar os estudos realizados no Brasil no mesmo nível de ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que sejam reconhecidos como equivalentes aos da escola brasileira os estudos feitos na Saint Joseph Senior High School da cidade de Saint Joseph, Estado de Michigan, EUA, para complementar seu curso de ensino médio iniciado no Brasil, podendo prosseguir seus estudos na Universidade, após exame de vestibular.

É o Parecer.



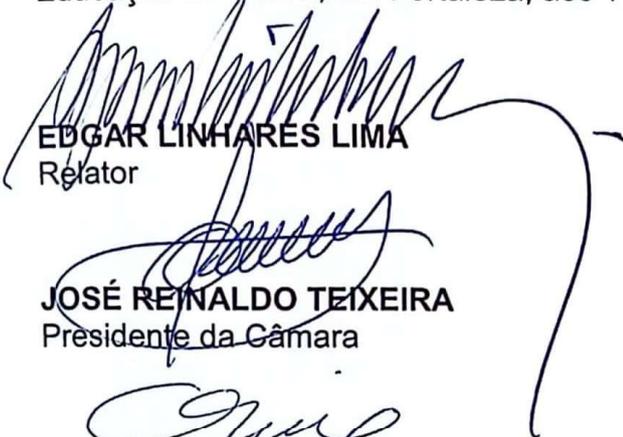
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0416/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2005.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatca@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA